

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA CNPJ N° 06.554.174/0001-82

TERMO DE CONTRATO Nº 032/2024 REF. A inexigibilidade de Licitação Nº 06/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: (inciso III, alíneas "a", "c" e "f" do art. 74, da Lei nº 14.133/21)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI, PARA FORNECIMENTO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO PARA USOS DE SOFTWARE DE SISTEMAS GERENCIAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, A DISPONIBILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO DE PESSOAL E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DE MÓDULOS DE SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRO E CONTROLE, PARA O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, E A EMPRESA: STS INFORMÁTICA LTDA.-EPP.

O MUNICÍPIO ESPERANTINA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RUA VEREADOR RAMOS, 746, CENTRO – ESPERANTINA-PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.174/0001-82, denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO, inscrito no CPF nº 420.980.923-34, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Esperantina/PI, e a empresa: STS Informática LTDA.-EPP, situada na Rua Santa Luzia,305 - Piçarra – Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 73.726.333/0001-76, neste ato representada por Vicente Miranda portadora do CPF nº 016.477.253-72 e RG: 133.571-SLSP, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento no art. 74, III, c/c o § 3º, da Lei nº 14.133/21, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada na área de tecnologia da informação TI, para fornecimento de sistemas integrados de gestão pública e serviços de informação para usos de software de sistemas gerencial de administração pública, bem como a para prestação de serviços técnicos especializados, a disponibilização, manutenção, treinamento de pessoal e demais serviços necessários para o perfeito funcionamento de módulos de Sistema Integrado de Administração Financeiro e Controle, para o município de Esperantina-PI.
- 1.2 A proposta de preços da **CONTRATADA**, faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

- 2.1 A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente contrato, pelo valor mensal de R\$: 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais), conforme proposta contratada.
- 2.2 O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS:





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA CNPJ N° 06.554.174/0001-82

As despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos deste contato, serão provenientes de RECURSOS FMS, na seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 02.13.00

Projeto de atividade: 04.122.2040.0000 Elemento de despesa: 33.90.39; 33.90.40

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1 Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global do tipo menor preço.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO:

- O prazo de vigência e da execução do contrato será 12 (doze) meses, com início em 15/01/2024 e término em 15/01/2025, com eficácia a contar da data de sua assinatura, e a correspondente publicação no Diário Oficial dos Municípios ou no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Esperantina PI;
- 5.2 A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado, conforme a conclusão dos serviços, objeto do contrato, pelo Departamento Competente da Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVICOS:

- 7.1 A execução dos serviços se dará conforme acompanhado pelo responsável indicado pela contratante;
- 7.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 8.1 A CONTRTATANTE receberá os serviços após a constatação de que os serviços estão de acordo com o Contratado.
- 8.2 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços objeto do presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 Compete à CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO:

- a) proceder acompanhamento dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com os serviços executados;
- c) prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

9.2 Compete à CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
- b) disponibilizar informações técnicas à contratante e fiscalização sempre que solicitadas;
- prover os custos totais da execução dos serviços, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários;
- d) manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;

10. CLÁUSULA DECIMA -DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA CNPJ Nº 06.554.174/0001-82

- O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato sujeitará a Licitante às seguintes sanções:
 - I-) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas em lei:
 - a) Advertência;
 - b) Multa:
 - c) Rescisão:
 - d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS:

- Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33% por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20%(vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:
 - a-) atraso no início dos serviços;
 - b-) quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas:
 - c-) inexecutar total ou parcialmente o objeto contratado.
- 11.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;
- 11.3 <u>As multas serão dispensadas nos seguintes casos:</u>
 - a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;
 - b) Ordem escrita do **CONTRATANTE**, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RECISÃO:

- 12.1 Ao CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.
- 12.2 <u>Constituem motivo para rescisão do Contrato</u>:
 - a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais;
 - b) O atraso injustificado em iniciar a os serviços;





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA CNPJ Nº 06.554.174/0001-82

12.3 Ocorrendo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO:

13.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer, subordina-se ao inciso III, alíneas "a", "c" e "f" do art. 74, da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 O CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios ou no Quadro de aviso da Prefeitura, até o 5.º(quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO:

15.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Esperantina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ESPERANTINA (PI), 15 de janeiro de 2024.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO O MUNICIPIO DE ESPERANTINA CONTRATANTE

> TS INFORMÁTICA LTDA.-EPP CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº 420.506.423-34

Davis Venture do Moscurada CPF Nº 240,919,953-4